



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO**

CNPJ: 18.128.256/0001-44

**Tel.: (32) 3577-1173 / 3577-1241 - Fax: 3577-1309**

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000 - Rodeiro - MG

## **LEI COMPLEMENTAR N.033/2013**

Autoriza a Implantação do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) no Município de Rodeiro, cria as funções que menciona, e dá outras providências

O Povo do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a implantação neste Município do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, que se incorpora ao sistema público municipal de saúde, sob a competência da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando ampliar a abrangência e escopo das ações da atenção básica, bem como sua resolubilidade, apoiando a inserção da Estratégia de Saúde da Família na rede de serviços e o processo de territorialização e regionalização a partir da atenção básica.

**Art. 2º** O Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF é constituído por equipe composta por profissionais de diferentes áreas de conhecimento, devendo atuar em parceria com os profissionais das Equipes de Saúde da Família – ESF, compartilhando as práticas em saúde nos territórios sob responsabilidade das ESF, atuando diretamente no apoio às equipes e na unidade na qual o NASF está cadastrado.

§ 1º - A equipe municipal do NASF é constituída de:

- I – um Assistente Social;
- II – um Psicólogo;
- III – um Nutricionista;
- IV – um Fisioterapeuta;
- V – um Fonoaudiólogo;
- VI – um Professor de Educação Física/Educador Físico.

§ 2º A equipe multidisciplinar do NASF descrito no parágrafo anterior ser coordenada por um de seus membros de livre indicação do Chefe do Executivo, respondendo administrativa pelos trabalhos da equipe fazendo jus a uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento descrito no Anexo I para o respectivo cargo.

**Art. 3º** A Contratação de pessoal de que trata o artigo anterior revertir-se-á, sempre, de ato formal regido pelo Direito Administrativo, precedida de processo seletivo simplificado, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, e observará, quanto à sua duração, o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por tantas vezes quanto forem necessárias ao perfeito atendimento do Programa, mantido através de repasses dos Governos Federal e Estadual.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO**

CNPJ: 18.128.256/0001-44

**Tel.: (32) 3577-1173 / 3577-1241 - Fax: 3577-1309**

**Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000 - Rodeiro - MG**

§ 1º Os servidores contratados nos termos do caput deste artigo submeter-se-ão ao Regime Jurídico único do Município de Rodeiro de que trata a Lei Complementar n. 011/2008, nos termos e condições dos anexos I e II.

§ 2º Fica autorizado o aproveitamento de servidor efetivo que preencha o requisito dos cargos descritos no caput na composição da equipe do NASF.

**Art. 4º** Somente poderão ser contratados os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro;

II - ter completado 18 (dezoito) anos;

III - estar em gozo dos direitos políticos;

IV - estar quite com as obrigações militares;

V - ter boa conduta;

VI - gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício dos trabalhos que lhe serão afetos;

VII - possuir a habilitação profissional exigida para o desempenho das funções.

**Art. 5º** Ocorrerá a rescisão contratual:

I - a pedido do interessado;

II - pela conveniência da Administração, a juízo da autoridade que procedeu à contratação;

III - quando o contratado incorrer em falta disciplinar, devidamente apurada por inquérito;

IV - havendo a extinção dos Programas instituídos pelo Governo Federal e/ou se houver a extinção dos convênios firmados com o Ministério da Saúde.

**Art. 6º** São atribuições individuais aos integrantes dos Equipes de Saúde da Família as constantes no Anexo I da presente Lei, sendo atribuições comuns a todos os integrantes:

I - participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;

II - utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

III - realizar o cuidado da saúde da população adstrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e quando necessário no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);

IV - realizar ações de atenção a saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;

V - garantir da atenção a saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos; e da garantia de atendimento da demanda eletiva, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde;

VI - participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, procedendo a primeira avaliação (classificação de risco, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações e sinais clínicos) e identificação das necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, se



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO**

CNPJ: 18.128.256/0001-44

**Tel.: (32) 3577-1173 / 3577-1241 - Fax: 3577-1309**

**Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000 - Rodeiro - MG**

responsabilizando pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

VIII - responsabilizar-se pela população adstrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;

IX - praticar cuidado familiar e dirigido a coletividades e grupos sociais que visa propor intervenções que influenciem os processos de saúde doença dos indivíduos, das famílias, coletividades e da própria comunidade;

X - realizar reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;

XI - acompanhar e avaliar sistematicamente as ações implementadas, visando à readequação do processo de trabalho;

XII - garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na Atenção Básica;

XIII - realizar trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações;

XIV - realizar ações de educação em saúde a população adstrita, conforme planejamento da equipe;

XV - participar das atividades de educação permanente;

XVI - promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;

XVII - identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais; e

XVIII - realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

**Art. 7º** As despesas afetas ao Município de Rodeiro decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos quanto ao conhecimento desta Lei pertencer e tocar que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente assim como nela contém e declaro.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 30 de abril de 2013.

Luiz Antonio Medeiros  
Prefeito Municipal

## **CERTIDÃO**

Certifico que este documento foi publicado no DOMM no dia 02/05/13 Edição 980 Pág. 32 de acordo com a Lei n. 986/2012 e registrado no livro próprio.

Frederico Pereira Paschoalino  
Secretário Municipal de Administração



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO**

CNPJ: 18.128.256/0001-44

**Tel.: (32) 3577-1173 / 3577-1241 - Fax: 3577-1309**

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000 - Rodeiro - MG

## **ANEXO I TABELA DE VENCIMENTOS**

<b>VAGA</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>VENCIMENTOS</b>
1	Assistente Social	R\$ 1.310,08
1	Psicólogo	R\$ 1.310,08
1	Nutricionista	R\$ 1.310,08
2	Fisioterapeuta	R\$ 1.310,08
1	Fonoaudiólogo	R\$ 1.310,08
1	Professor de Educação Física/Educador Físico	R\$ 1.310,08



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO**

CNPJ: 18.128.256/0001-44

**Tel.: (32) 3577-1173 / 3577-1241 - Fax: 3577-1309**

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000 - Rodeiro - MG

## **ANEXO II ATRIBUIÇÕES DOS MEBROS DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA**

### **FUNÇÃO: ASSITENTE SOCIAL**

**Requisito:** Curso Superior em Serviço Social e Registro no Conselho de Classe Competente

**Carga Horária:** 30 horas semanais

#### **Atribuições:**

I - realizar atenção a saúde aos indivíduos e famílias cadastradas nas equipes de ESF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;

II - realizar estudos de caso, desenvolver atividades em grupo e conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual ou municipal, observadas as disposições legais da profissão, encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços;

III - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

IV - planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelo NASF em conjunto com os outros membros da equipe, com o apoio das equipes de ESF;

V - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento do NASF.

### **FUNÇÃO: PSICÓLOGO**

**Requisito:** Curso Superior em Psicologia e Registro no Conselho de Classe Competente

**Carga Horária:** Entre 30 horas semanais

#### **Atribuições:**

I - realizar atenção a saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;

II - realizar consultas clínicas, atividades em grupo e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);

III - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

IV - encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário;

V - indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;

VI - contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe; e

VII - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento do NASF.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO**

CNPJ: 18.128.256/0001-44

**Tel.: (32) 3577-1173 / 3577-1241 - Fax: 3577-1309**

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000 - Rodeiro - MG

## **FUNÇÃO: NUTRICIONISTA**

**Requisito:** Curso Superior em Nutrição e Registro no Conselho de Classe Competente

**Carga Horária:** 30 horas semanais

### **Atribuições:**

- I - realizar atenção a saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- II - realizar consultas clínicas, atividades em grupo e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);
- III - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- IV - encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário;
- V - indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- VI - contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe; e
- VII - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento do NASF.

## **FUNÇÃO: FISIOTERAPEUTA**

**Requisito:** Curso Superior em Fisioterapia e Registro no Conselho de Classe Competente

**Carga Horária:** 30 horas semanais

### **Atribuições:**

- I - participar das atividades de atenção realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão no NASF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);
- II - realizar atividades programadas e de atividade física, respeitada a demanda espontânea da população;
- III - realizar atividades domiciliares de tratamento ostensivo e preventivo na área de atuação;
- IV - realizar ações de educação em saúde a população adstrita, conforme planejamento da equipe;
- V - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento do NASF;
- VI - contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente de todos os membros da equipe; e
- VII - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento do NASF.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO**

CNPJ: 18.128.256/0001-44

**Tel.: (32) 3577-1173 / 3577-1241 - Fax: 3577-1309**

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000 - Rodeiro - MG

## **FUNÇÃO: FONOAUDIOLOGIA**

**Requisito:** Curso Superior em Fonoaudiologia e Registro no Conselho de Classe Competente

**Carga Horária:** 30 horas semanais

### **Atribuições:**

- I - realizar atenção a saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- II - realizar consultas clínicas, atividades em grupo e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);
- III - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- IV - encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário;
- V - indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- VI - contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe; e
- VII - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento do NASF.

## **FUNÇÃO: EDUCADOR FÍSICO**

**Requisito:** Curso Superior de Bacharelado em Educação Física e Registro no Conselho de Classe Competente

**Carga Horária:** 30 horas semanais

### **Atribuições:**

- I - participar das atividades de atenção realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão no NASF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);
- II - realizar atividades programadas e de atividade física, respeitada a demanda espontânea da população;
- III - realizar ações de educação em saúde a população adstrita, conforme planejamento da equipe;
- IV - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento do NASF; e
- V - contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente.